

MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

CONTRATO Nº 51/2021

O **MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA/RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 01.607.509/0001-60, com sede na Av. Rio Grande do Sul nº 100, Fazenda Vilanova/RS, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **Amarildo Luis da Silva**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 9047392627, CPF nº 513.144.280-04, residente e domiciliado neste município de Fazenda Vilanova/RS, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado como **CONTRATADA** a empresa, **EVERTON MACHADO 00047911000**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 32.967.458/0001-00, estabelecida na Rua Bom Jesus nº 505 Bairro Centro na cidade de Fazenda Vilanova - RS, neste ato representado por Everton Machado portador da Cédula de Identidade nº 5076204766 e CPF nº 000.479.110-00 residente e domiciliado na Bom Jesus nº 505 Bairro Centro na cidade de Fazenda Vilanova - RS, firmam entre si o presente contrato vinculado ao Processo Administrativo 829/2021, Pregão Presencial nº 16/2021 e conveniando as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1 – OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços para ministrar horas/aulas de Karatê, oferecida pela Secretaria Municipal da Saúde e Atenção Social, compreendendo:

Item	Produto	Unid.	Quant. até	Valor Unitário.
2	AULA DE KARATE	H	2.400	70,00

CLÁUSULA 2 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1 - A execução do serviço específico no objeto deste certame, para cada item, deverá observar as diretrizes previstas no seu respectivo Termo de Referência, atendendo a especificações referente à execução do mesmo, locais de execução, prazos, datas e horários conforme cronograma de execução da Secretaria de Saúde.

2.2 – O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses, a contar de **06 de outubro de 2021**, podendo ser prorrogado no interesse público, conforme prevê a Lei 8.666/93 e alterações, artigo 57, podendo ser suspenso nos períodos de férias escolares.

2.3 – Durante a execução do serviço a Secretaria responsável fará o acompanhamento das oficinas, com controle de frequência.

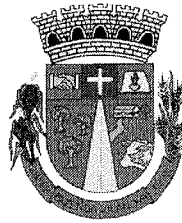
2.4 – A(s) aula(s) de Karatê, ocorrerão semanalmente, em local específico, sob a coordenação da Secretaria Municipal da Saúde e Atenção Social.

Rod. Br 386- km 368 – Av. Rio Grande do Sul, 100 – Centro – Fazenda Vilanova – RS CEP: 95875-000

Fone: 51 3609-2100 CNPJ: 01.607.509/0001-60

www.fazendavilanova.rs.gov.br/

E-mail: administracao@fazendavilanova.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

2.5 – A vigência do contrato iniciará na data de sua assinatura e findará segundo especificação em cada Termo de referência de cada oficina do atual objeto.

2.6 - As despesas de viagens, estadias, alimentação, encargos sociais e previdenciários, trabalhistas, fiscais, transporte dos materiais utilizados, depósitos e todas as demais despesas correrão por conta da Contratada.

CLÁUSULA III - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1 – O preço total a ser pago pela contratante referente ao objeto acima descrito, é de R\$ 70,00 (setenta reais) por hora, referente ao Item 02, com observância no estipulado no art. 5º da lei 8.666/93 e alterações.

3.1. O pagamento será efetuado mensalmente, até vigésimo dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, considerando a quantidade de horas de prestação de serviço realizado no mês correspondente.

3.2 – O controle mensal e o pagamento da execução do serviço será efetuado mediante controle de frequência no qual constará o número de horas executadas nas respectivas oficinas, no mês pertinente, bem como demais informações consideradas relevantes.

§1º – A partir do pagamento do segundo mês a empresa deverá apresentar acompanhado da nota fiscal:

- a) **Certidão Negativa de Débitos Federais;**
- b) **Certidão de Regularidade com o FGTS – CRF;**
- c) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;**

3.3 – Emitido o relatório pela Secretaria Municipal da Saúde e Atenção Social, quanto a:

3.3.1 – Emissão da Nota fiscal respectiva, a qual será devidamente aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde e Atenção Social para consequente pagamento;

3.4 – Serão processadas as tentões previdenciárias e demais tributos nos termos da lei que regula a matéria quando cabível.

3.5. Para o caso de faturas incorretas, a Prefeitura Municipal Fazenda Vilanova terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para devolução à licitante vencedora, passando a contar novo prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a entrega da nova NOTA FISCAL/FATURA.

3.5. Não serão considerados para efeitos de correção, atrasos e outros fatos de responsabilidade da licitante vencedora que importem no prolongamento dos prazos previstos neste edital e oferecidos nas propostas.

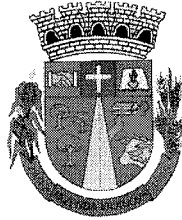
3.6 - Na hipótese de atraso no pagamento, os valores serão monetariamente corrigidos, a contar da data final do período de adimplemento até o

Rod. Br 386- km 368 – Av. Rio Grande do Sul, 100 – Centro – Fazenda Vilanova – RS CEP: 95875-000

Fone: 51 3609-2100 CNPJ: 01.607.509/0001-60

www.fazendavilanova.rs.gov.br/

E-mail: administracao@fazendavilanova.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

dia do efetivo pagamento, de acordo com a variação do IGP-M da FGV no período, acrescidos de juros moratórios à taxa de 0,5% a.m, pro rata.

CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

4.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 08.244.0019.2062 – Manutenção da Assistência Social.

CLÁUSULA V – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

5.1. Será designado por parte da **CONTRATANTE** servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização e recebimento dos serviços

5.2. Caso os serviços não correspondam ao exigido neste instrumento convocatório, a contratada deverá providenciar no prazo máximo de 3 (três) dias, contados da data de notificação expedida pela contratante, a sua substituição ou adequação, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no instrumento convocatório, na Lei nº. 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

6.1. Da Contratante:

6.1.1. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva realização dos serviços, objeto desta licitação;

6.1.2. Aplicar a empresa vencedora penalidades, quando for o caso;

6.1.3. Prestar à **CONTRATADA** toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

6.1.4. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** conforme disposto no edital, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

6.1.5. Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** da aplicação de qualquer sanção.

6.2. Da Contratada:

6.2.1. Realizar a obra, conforme especificações do edital e constante no projeto, em consonância com a proposta de preços;

6.2.2. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.2.3. Arcar com eventuais prejuízos causados ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência, irregularidade ou culpa, cometida na execução do contrato;

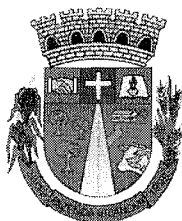
6.2.4. Arcar com todas as despesas provenientes do seguro e outros acréscimos legais, referente a obra e empregados, que correrão por conta exclusivas do **CONTRATADO**;

Rod. Br 386- km 368 – Av. Rio Grande do Sul, 100 – Centro – Fazenda Vilanova – RS CEP: 95875-000

Fone: 51 3609-2100 CNPJ: 01.607.509/0001-60

www.fazendavilanova.rs.gov.br /

E-mail: administracao@fazendavilanova.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

6.2.5. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

6.2.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, desde que não previstos no projeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

6.2.7. Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;

VII – DA RESCISÃO

7.1 - Será rescindido o presente contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte da **CONTRATADA**, se esta:

I - não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas neste contrato;

II - executar os serviços com imperícia técnica;

III - falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;

IV - paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de 10 (dez dias) dias consecutivos ou não;

V - demonstrar incapacidade, desaparelhamento, inidoneidade técnica ou má fé;

VI - atrasar, injustificadamente, o início ou término dos serviços, por mais de 10(dez) dias.

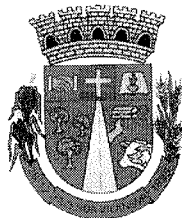
7.2 - Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do **MUNICÍPIO**, mediante termo próprio, recebendo a **CONTRATADA** o valor dos serviços já executados.

VIII – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

8.1 **SANÇÕES:** Conforme Capítulo IV e demais disposições legais da Lei 8.666/93, para o caso de inadimplemento.

8.2 A contratada, se não atender os compromissos assumidos, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) executar o serviço com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

b) executar com atraso injustificado o serviço por mais de 5 vezes intercaladas, ou até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

c) inexecução parcial do fornecimento: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

d) inexecução total do fornecimento: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de até 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

Observação: a multa da alínea 'c', será calculada sobre o montante não adimplido do contrato, avaliado em percentual.

CLÁUSULA IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Respeitadas as disposições deste contrato, passam a fazer parte integrante deste instrumento e terá plena validade entre as partes contratantes, as condições previstas no Edital Pregão Presencial nº 16/2021.

9.2 Aplica-se no que couber os artigos 78 e 79, da Lei 8.666/93, para todos os efeitos legais.

9.3 A Retenção para a Seguridade Social, impostos, etc., será efetuada conforme determina a legislação aplicável.

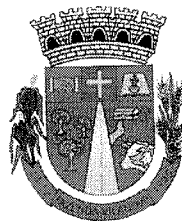
9.4 A contratada deverá fornecer todos os equipamentos necessários para a execução da obra, inclusive os de segurança do trabalho.

9.5 A contratada responderá pela garantia da obra conforme legislação aplicável.

9.6 A administração rejeitará, no todo ou em parte, o objeto do contrato executado em desacordo com o mesmo, devendo ser corrigidas as falhas apontadas pela CONTRATADA.

9.7 A Contratada responsabiliza-se integral e exclusivamente pelas despesas realizadas durante a prestação do serviço pactuado, não importando em obrigação personalíssima, respondendo os herdeiros ou sucessores, no caso de advir a dissolução, cisão, fusão ou incorporação do contratado ou outros institutos comercialmente utilizados, vinculando-os juridicamente, de modo que se sujeitem aos efeitos da obrigação.

9.8 A CONTRATADA é responsável pelos danos materiais e pessoais causados diretamente à funcionários, à administração ou a terceiros, decorrentes de



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

9.9 A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações.

9.10 O Município de Fazenda Vilanova fica desonerado de qualquer responsabilidade solidária por danos relacionados ao presente Contrato, provenientes da culpa ou dolo da Contratada. Fica, desde logo, neste contrato, assegurado ao Município o direito de regresso contra a Contratada, em vindo a ser solidariamente responsabilizado.

CLÁUSULA XI - DO FORO

11.1 É competente, o Foro da Comarca de Estrela RS para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Fazenda Vilanova, 04 de outubro de 2021.

Amarildo Luis da Silva
Prefeito Municipal

Everton Machado
Contratada

TESTEMUNHA:
CIC Neiva Maria Borba
Agente Serviço Público
Matr. 755

TESTEMUNHA:
CIC

Lucas D. da Silva
Coordenador de área
Matrícula: 1384